Averbado

Ofício nº /2026

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 – Jardim Santa Emília - CEP: 13.732-090 – MOCOCA-SP
e-mail: apaemococa@ig.com.br Site: http://mococa.apaebrasil.org.br
TEL. (19) 3656-2805 – 3665-6639

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - SP
FLS. 0033

Ilmo Sr.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 44.763.530/0001-67, com sede à Rua Alexandre Cunali, nº 2776, Jardim Santa Emília, Mococa/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Augusto Colpani Leme, portador do RG nº 45.736.835 SSP/SP e CPF nº 471.595.758-22, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Organização da Sociedade Civil, realizada em 12 de maio de 2026, na sede da entidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mococa, 03 de junho de 2026.

1º TABELIÃO

Pedro Augusto Colpani Leme

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mococa/SP
RECONHECO POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONÔMICO, A(S) FIRMA(S) DE:
PEDRO AUGUSTO COLPANI LEME
Em test da verdade
Boa fe, MOCOCA, 07/06/2026
Valor Pago R$: 9,09
LIVIA MARIA SIQUEIRA DI SANTIS - ESCREVENTE
Selo(s):AA232931
111690
FIRMA
S10595AA0232931
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - MOCOCA/ SP
Lívia Maria Siqueira Di Santis
Escrevente Autorizada

Ilmo Sr.
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mococa.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 02133
Mococa

Tradição, talento e legado: Jandir Corsini brilha e reafirma mais de 45 anos dedicados à bocha em Mococa

POR MARCELLO CORSINI

O final de semana passado foi de grande destaque para a equipe da Associação Esportiva Mococoquense (AEM), que brilhou em mais uma etapa do Campeonato da Liga São-Carlense de Bocha, enfrentando equipes tradicionais como Redenção de São Carlos e Ypê de Tambaú.

O grande nome da rodada foi Jandir Corsini (foto ao lado), que protagonizou duas vitórias marcantes no domingo (05). Com atuações consideradas mágicas por quem acompanhou, ele comandou os confrontos com jogadas excepcionais, demonstrando técnica, precisão e uma leitura de jogo que só quem tem décadas de experiência consegue apresentar. Mas o resultado positivo também passou pela força do conjunto. As duplas José Corsini e Misaias, além de Cleber e Chicão, tiveram papel fundamental na conquista, vencendo suas partidas e contribuindo diretamente para o excelente desempenho da equipe mococoquense.

As vitórias foram decisivas e colocam o time de Mococa muito próximo da classificação para a próxima fase da competição. Agora, o cenário é claro: uma vitória no próximo



confronto, que será disputado em Tambaú, praticamente garante a vaga da equipe na fase seguinte do campeonato, consolidando uma campanha sólida e respeitada no cenário regional.

Com mais de 45 anos dedicados à bocha, Jandir Corsini é um verdadeiro símbolo do esporte em Mococa. Ao longo de sua trajetória, construiu parcerias memoráveis nas canchas, atuando ao lado de grandes nomes como Trajbulo Garcia e Gonçalo Coelho — atletas que marcaram época e ajudaram a fortalecer a bocha na região.

Atualmente, segue em alto nível ao lado de Geison, parceiro dentro das competições, mantendo viva a competitividade e o espírito esportivo que sempre fizeram parte de sua carreira.

Mais do que resultados, Jandir carrega um legado familiar. A bocha atravessa gerações: do avô Hélio, passando pelos tios José e Jair, até chegar aos filhos, que cresceram acompanhando de perto essa paixão. O esporte, nesse contexto, se torna muito mais do que competição — é tradição, união e identidade.

E mesmo após tantas décadas, o destaque continua sendo notícia. Semana após semana, Jandir Corsini segue sendo protagonista, mostrando que talento, experiência e amor pelo que se faz continuam sendo a base dos grandes atletas.

A equipe da AEM merece reconhecimento pela campanha e pela entrega dentro das canchas, representando Mococa com orgulho e determinação.

Mais do que vitórias, o que se constrói aqui é um verdadeiro legado.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mococa/SP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados e membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nos seguintes termos:

- Data: 12/05/2026
- Horário: 17h primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda, com qualquer número de presentes, meia hora depois.
- Local: Na sede, localizada na rua Alexandre Cazali, nº 2776, bairro Jardim Santa Emília

Ordem do Dia:

1. Apresentação do Balanço Financeiro referente ao exercício do ano anterior;
2. Apresentação do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
3. Apreciação e aprovação das contas e do relatório anual;
4. Apresentação de alterações no Estatuto Social da APAE, para adequação às normas da Pessoas e a Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS). *Art. 56 parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.*
5. Deliberação sobre o registro em cartório das documentos aprovados;

Ressalta-se a importância da participação de todos os associados para deliberação dos assuntos apresentados, garantindo a transparência e a regularidade administrativa da entidade.

Mococa, 14 de abril de 2026
Presidente

CNEsporte

11ª rodada do Brasileirão tem Derby Paulista como destaque e coloca opostos frente a frente

A 11ª rodada do Campeonato Brasileiro Série A ganha contornos especiais neste fim de semana com a realização do clássico entre Corinthians e Palmeiras, marcado para a Neo Química Arena. O confronto, um dos mais tradicionais do futebol nacional, chega cercado de expectativa por reunir equipes em momentos opostos na competição.

O chamado Derby Paulista coloca frente a frente o líder isolado contra um time pressionado na parte de baixo da tabela. O Palmeiras chega à rodada na primeira colocação, com campanha sólida e um dos melhores ataques do torneio. Já o Corinthians vive fase diferente, próximo à zona de rebaixamento, e tenta reagir após sequência negativa de resultados.

O retrospecto recente mostra equilíbrio, mas com leve vantagem palmeirense nos últimos encontros, o que adiciona um componente extra de rivalidade para o duelo deste fim de semana.

A partida está marcada para o dia 12 de abril, às 18h30 (horário de Brasília), e promete casa cheia em Itaquera. Mais do que três pontos, o Derby Paulista da 11ª rodada carrega o peso da rivalidade e pode influenciar diretamente os rumos das duas equipes no Brasileirão 2026.

BRASILEIRÃO 2026 - RODADA E CLASSIFICAÇÃO

P.	TIME	PG	J	V	E	D
1	PALMEIRAS	28	10	8	4	1
2	SÃO PAULO	28	10	8	3	2
3	FLUMINENSE	28	10	8	2	2
4	FLAMENGO	17	9	5	2	2
5	BAHIA	17	9	5	2	2
6	ATHLETICO PR	16	10	5	1	4
7	CORITIBA	15	10	4	3	3
8	ATLÉTICO MG	14	10	4	2	4
9	BRAGANTINO	14	10	4	2	4
10	BOTAFOGO	12	9	4	0	5
11	GRÊMIO	12	10	3	3	4
12	VASCO DA GAMA	12	10	3	3	4
13	INTERNACIONAL	12	10	3	3	4
14	VITÓRIA	11	9	3	2	4
15	SANTOS	10	10	2	4	4
16	CORINTHIANS	10	10	3	1	6
17	CHAPECOENSE	8	9	1	5	3
18	REMO	7	10	1	4	5
19	CRUZEIRO	7	10	1	4	5
20	MIRASSOL	6	9	1	3	5

11ª Rodada (11 de 38)

Sábado, 11/04 - 16h30
Vitória x São Paulo
Remo x Vasco

Sábado, 11/04 - 18h30
Mirassol x Bahia
Fluminense x Flamengo

Sábado, 11/04 - 20h
Santos x Atlético-MG

Sábado, 11/04 - 20h30
Internacional x Grêmio

Domingo, 12/04 - 11h
Athletico-PR x Chape

Domingo, 12/04 - 16h
Botafogo x Coritiba

Domingo, 12/04 - 18h30
Corinthians x Bragantino
Cruzeiro x Palmeiras

Scanned with CamScanner

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530.0001/67
Rua: Alexandre Cunali, 2776 – Jardim Santa Emília - CEP: 13.732-090 – MOCOCA-SP
E-mail: apaemococa@ig.com.br Site: http://mococa.apaebrasil.org.br
TEL. (19) 3656-2807 – 3665-6639

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 02/03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MOCOCA/SP – CNPJ nº 44.763.530/0001-67

Averbado

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mococa/SP, situada à Rua Alexandre Cunali, nº 2.776, Bairro Jardim Santa Emília, Município de Mococa/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da entidade, regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação local no dia 11 de abril de 2026, em conformidade com o Estatuto Social vigente. A Assembleia foi convocada para realizar-se em primeira convocação às 17h00, não sendo instalada em razão da ausência do quórum estatutário, estando presentes 5 (cinco) associados. Em segunda convocação, às 17h30, a Assembleia foi regularmente instalada com a presença de 26 (vinte e seis) associados, sendo os 5 (cinco) já presentes na primeira convocação e mais 21 (vinte e um) associados que compareceram posteriormente, conforme lista de presença anexa, nos termos do § 2º do artigo 24 do Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Pedro Augusto Colpani Leme**, Presidente da entidade.

Registra-se que o **1º Diretor Secretário, Sr. Marcelo da Silva, não compareceu à presente Assembleia em razão de compromisso de trabalho**, motivo pelo qual os trabalhos foram secretariados pela **Sra. Maria de Lourdes da Cunha, 2ª Diretora Secretária**, que o substituiu na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto Social vigente, ficando responsável pela lavratura da presente ata.

O Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia e deu início aos trabalhos, ressaltando o compromisso e a responsabilidade dos dirigentes no cumprimento das atribuições estatutárias, procedendo à entrega aos presentes do Manual de Governança Institucional, contendo a identificação dos cargos, respectivas atribuições estatutárias e organograma da entidade.

Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia, composta pelos seguintes assuntos:

Assembleia Geral Ordinária

1. Apresentação do Balancete Financeiro referente ao exercício do ano anterior;
2. Apresentação do Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício anterior;
3. Apreciação e aprovação das contas e do Relatório Anual.

Assembleia Geral Extraordinária

Scanned with CamScanner

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530.0001/67
Rua: Alexandre Cunali, 2776 – Jardim Santa Emília - CEP: 13.732-090 – MOCOCA-SP
E-mail: apaemococa@ig.com.br Site: http://mococa.apaebrasil.org.br
TEL. (19) 3656-2807 – 3665-6639

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 04|33

4. Apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social da APAE, referente ao artigo 56;
5. Deliberação acerca do registro em cartório dos documentos aprovados.

Dando início à Assembleia Geral Ordinária, a Gestora Administrativa, Sra. **Teresa Cristina Silvério da Silva**, apresentou o Relatório de Atividades desenvolvido pela entidade no exercício anterior, destacando as ações realizadas nas áreas de assistência social, educação e saúde. Após a apresentação, foi facultada a palavra aos presentes para esclarecimentos e manifestações. Encerradas as discussões, o Relatório de Atividades foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apresentado o Balancete Financeiro referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal. Após os esclarecimentos prestados e inexistindo manifestações contrárias, o Balancete Financeiro, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal foram submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade pelos associados presentes. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, passou-se à Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente apresentou a proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, em conformidade com as orientações da Federação Nacional das APAEs e da Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS), especificamente quanto ao artigo 56, parágrafo único. Procedida a leitura da proposta e prestados os esclarecimentos necessários, a alteração estatutária foi submetida à deliberação da Assembleia, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, foi deliberado e aprovado, também por unanimidade, o registro em cartório da presente ata e do Estatuto Social atualizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual eu, **Maria de Lourdes da Cunha**, na qualidade de **2ª Diretora Secretária**, substituindo o 1º Diretor Secretário na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto Social, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais associados presentes.

Mococa/SP, 12 de maio de 2026.

1º TABELIÃO

Presidente
Sr. Pedro Augusto Colpani Leme

2º Secretária
Sra. Maria de Lourdes da Cunha

Scanned with CamScanner

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530.0001/67
Rua: Alexandre Cunali, 2776 – Jardim Santa Emília - CEP: 13.732-090 – MOCOCA-SP
E-mail: apaemococa@ig.com.br Site: http://mococa.apaebrasil.org.br
TEL. (19) 3656-2807 – 3665-6639

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 05/33

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MOCOCA/SP

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, em primeira convocação, e às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mococa/SP, localizada na Rua Alexandre Cunali, nº 2.776, Bairro Jardim Santa Emília, Município de Mococa/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação publicado em jornal de circulação local no dia 11/04/2026.

Nº	Nome
01	[illegible]
02	Adriana Allegretto
03	Fernanda Ap. Silva
04	[illegible]
05	Francisco José Coelho
06	VALDIR MAZIERO
07	Ourcelidas Dores M. de Melo
08	Eliana M. P. Camargo
09	Cilia Fernanda Evaristo
10	TAIS VIGRA DA SILVA LUCIO
11	Cintoria Ap. Pinto
12	Lucia Macena
13	Ana Claudia R. Melo
14	Maria Renata Ci. Monteleone
15	Maria Teresa A. Pinheiro
16	Josemara dos Reis Soares
17	[illegible] B. Penalto
18	Renata Cap. Pereira
19	Adriana de Souza
20	[illegible]
21	[illegible]
22	Cristiana A. Souza
23	Maiara de Almeida
24	Sandra M. P. Novaes
25	Cecilia de Fatima Leal Neto
26	Marcos Antonio Neto
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

Mococa/SP, 12 de maio de 2026.

Scanned with CamScanner

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
CNPJ 44.763.530.0001/67
Rua: Alexandre Cunali, 2776 – Jardim Santa Emília - CEP: 13.732-090 – MOCOCA-SP
E-mail: apaemococa@ig.com.br Site: http://mococa.apaebrasil.org.br
TEL. (19) 3656-2807 – 3665-6639

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 06/33

Averbado

ESTATUTO DA APAE DE MOCOCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa ou, abreviadamente, APAE de Mococa, fundada em Assembleia realizada em 14 de outubro de 1974, nesta cidade de Mococa, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° - A APAE de Mococa, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Alexandre Cunali, nº 2776, bairro Jardim Santa Emilia, e foro no município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 3° - A APAE de Mococa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° - A APAE de Mococa, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela federação Nacional das APAES.

Art. 5° - A bandeira da APAE de Mococa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6° - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE,* elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 0133

bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 03/33

VI – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas fisicas;

VIII – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas fisicas e jurídicas;

IX – Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 09|33

a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Mococa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 10/33

legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Mococa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – Correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 11/33

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 12/33

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 12/33

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica - Mococa - FLS. 14133

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 15133

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Mococa FLS 46/33

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 12/33

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 18/33

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

Scanned with CamScanner

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 11/33

XIII – Assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 20133

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 21/33

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 22/33

XIV – Promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 23/33

obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – Dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – Ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 2433

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – Exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Scanned with CamScanner

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 24/33

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – Providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – Organizar as atividades sociais;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 26/33

II – Elaborar o programa de solenidades;

III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 22/33

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa
FLS. 28/33

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de serviços;

IV – subvenções E auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 29|33

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge,

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 30/33

companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Certidão de regularidade do CPF;

c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) Ficha de filiação de associado da APAE;

f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;

h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Scanned with CamScanner

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica - Mococa - FLS. 31/33

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Mococa, 12 de maio de 2026

1° TABELIÃO

Pedro Augusto Colpani Leme
Presidente

MARCELO TADEU NETTO
Assinado de forma digital por MARCELO TADEU NETTO
Dados: 2026.06.11 10:52:30 -03'00'

Marcelo Tadeu Netto
OAB/SP n° 136.479

1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Penteado, 444 - Mococa/SP
Fone/Fax: (19) 3656-6377/3656-7091 - E-mail: primeirotabelmoc@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) d
PEDRO AUGUSTO COLPANI LEME
Em test da verdade
Mococa, 07/08/2026
Valor Pago R$: 9,09
LEILA MARIA SIQUEIRA DE SANTIS - ESCR
Selo(s): 6A232933

1° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Lilia Maria Siqueira de Santis
Escrevente Autorizada

FIRMA 111690 S10595AA6232933

Scanned with CamScanner

Voltar | Imprimir

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 32/33

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.763.530/0001-67
Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA
Endereço: R ALEXANDRE CUNALI 2776 / CECAP 1 / MOCOCA / SP / 13732-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2026 a 22/08/2026

Certificação Número: 2026072406480363117924

Informação obtida em 28/07/2026 10:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Scanned with CamScanner

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 33/35

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 6025

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.025 em 07/08/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°: 109

Registro primitivo n°: 109

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.22/R.109								
1	R$ 120,06	R$ 34,13	R$ 23,35	R$ 6,32	R$ 8,24	R$ 5,76	R$ 6,00	R$ 203,86
					SELO DIGITAL:		1196444PJGP010012032IQ26O	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(5,31)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, inscrita no CNPJ nº 44.763.530/0001-67, realizada em 12/05/2026

Apresentante
LILIAN HELENA FIALHO PEREIRA CANDIDO

Natureza
ALT. ESTATUTÁRIA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
Pedro Augusto de Souza Brambilla
Oficial
Gabriela Figueiredo
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

MOCOCA, 12 de agosto de 2026

GABRIELA FIGUEIREDO
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	**CUSTAS**	**DILIGÊNCIA**	**DESPESAS**	**RESTITUIR**
R$ 250,00	**R$ 203,86**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 46,14**
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 120,06	R$ 34,13	R$ 23,35	R$ 6,32	R$ 8,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,76	R$ 6,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203,86

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1196444PJGP010012032IQ26O

Scanned with CamScanner